



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

Institui o “Dia da Marcha para Jesus”. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que dispõe sobre a criação do “Dia Municipal da Marcha para Jesus” a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de julho.

Apresenta justificativa.

Importante enfatizar que já existe previsão em Lei Federal do “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, Lei nº 12.025/2009.

Em que pese à data prevista na propositura para comemoração seja distinta da data prevista na legislação federal não vislumbra a Procuradoria Jurídica óbice jurídico para prosseguimento.

No entendimento da Procuradoria a matéria objeto da propositura é de interesse local, permissivo constitucional, art. 30, inciso I, da CF.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de abril de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

